



**Projeto de Lei nº 65, de 14 de junho 2019.**

Origem: Poder Legislativo.

Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Itapoá, e dá outras providências.

**LEI**

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Itapoá.

Parágrafo único. O órgão do executivo municipal que expedirá o documento mencionado no *caput* será definido pelo Prefeito Municipal, na forma a ser definida em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o(a) portador(a) do documento de identificação de que trata o art. 1º será beneficiário de:

- I- preferência no atendimento pessoal em órgãos da administração pública municipal para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal; e,
- II- gratuidade no transporte público municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 14 de junho de 2019.

**Thomaz Willam Palma Sohn**

Vereador PSD

[assinado digitalmente]



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 65/2019

Senhores Presidente,  
Senhora Vereadora, e,  
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo assistir socialmente, de forma mais abrangente, o portador (a) do autismo.

Pretende também ser, a nível municipal, importante instrumento de contabilização de pessoas portadores(as) do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), viabilizando um controle mais adequado e possibilitando eventuais políticas públicas nesta área.

De forma mais contundente, este projeto pretende assistir socialmente o(a) autista, facilitando seu atendimento pessoal para o trato de interesses pessoais em órgãos públicos do Município.

Tem como foco ainda facilitar seu trânsito em nossa cidade, conferindo-lhe isenção no tocante a tarifa de transporte público municipal, de forma a lhe proporcionar menos dificuldades em eventuais tratamentos médicos, além de objetivar mais facilidades no tocante a inserção social.

Possibilita, ainda, que através de Decreto Municipal, o Chefe do Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica, fique livre para escolher a melhor forma de colocar em prática esta iniciativa legislativa, não adentrando o Legislativo Municipal em atribuição do Executivo, de forma a não ferir sua autonomia.

Portanto, pelos motivos acima explanados é que se pede o voto favorável dos nobres vereadores e da nobre vereadora, de forma a possibilitar que esta iniciativa legislativa possa impactar de forma positiva os(as) portadores(as) de autismo em nosso Município.

Câmara Municipal de Itapoá, 14 de junho de 2019.

**Thomaz Willam Palma Sohn**  
Vereador PSD  
[assinado digitalmente]